Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003

Assunto: ***CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – RESOLUÇÃO Nº 08/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o cargo de Chefe de Cerimonial, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, de nível IV.

Art. 2º – Os anexos II, IV, V e VI da Resolução nº 08/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPC-01	Assistente Jurídico	01	VI	ES – ENSINO SUPERIOR
CPC-02	Chefe de Seção Almoxarifado	01	III	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-03	Secretário Parlamentar	17	I	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-04	Chefe de Cerimonial	01	IV	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO
(VALOR EM UPV)

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
I	1,25	-
III	3,63	23%
IV	4,97	-
VI	7,19	-

Art. 3º – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Vice-presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

07 / 10 / 2003

PRESIDENTE

/ALT/

JUSTIFICATIVA

Com esta Resolução, a Câmara Municipal pretende suprir sua deficiência quanto à falta do cargo de Chefe de Cerimonial, cuja criação é apenas adequar a Câmara a uma realidade, pois, todos os Poderes, em todas as suas esferas, possuem tal cargo. A Câmara Municipal há muito participa e promove eventos, sendo necessário designar uma pessoa responsável pela organização de sua participação em tais eventos e da promoção de seus próprios eventos.

Enfim, o objetivo principal é melhorar o atendimento e a estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Vice-presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara –

/ALT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que cria cargo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 13, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que compete privativamente a ela dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias. Também no mesmo Estatuto, temos o art. 51, inciso VI, alínea "c", que reza competir à Mesa da Câmara, além de outras atribuições, apresentar Projeto de Resolução dispondo sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal. O art.181, inciso II, do Regimento Interno, vem confirmar a competência exclusiva da Mesa da Câmara na apresentação de projetos com esta finalidade.

Temos, ainda, na Lei Orgânica Municipal, o art.43, que preceitua ser de competência da Câmara Municipal a elaboração de seu Regimento Interno, dispondo sobre a organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

A legislação municipal encontra-se em consonância com o modelo constitucional estabelecido no art. 48, que dispõe caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, **não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52**, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ou seja, nos arts. 51 e 52, que são os artigos que interessam o caso em tela, descrevem ali as competências privativas da Câmara dos deputados e do Senado Federal, respectivamente, e dentre estas competências esta a de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

A proposição em análise está amparada pela Lei Municipal nº 4.470/2002, que fixou as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2003, que previu no inciso I, do § 3º, do art. 7º, a criação de cargos na Câmara Municipal, atendendo assim, ao disposto nos dispositivos acima citados.

Estão também acostadas à proposição, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e com a LDO, exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Resolução, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que cria cargo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa se encontra em consonância com os ditames previstos nas diretrizes que fixam as regras vigentes na Administração Pública relativas à política de pessoal, notadamente quanto ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Resolução pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que cria cargo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Resolução em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Resolução, pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/